



PESQUISAS DE PREÇOS


Marcelo Ferreira Lima
Setor de Compras
Portaria: 016/2017



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Unidade de Compras e Almoxarifado



PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA: JOSE IVAN BEZERRA

CNPJ/CPF: 834.820.753-87

ENDEREÇO: SITIO JATOBA

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor KM	Valor Unit.	Valor Total
01	Rota 01: Vacaria, Gabriel, Croatá, Barroco, Vacaria de cima, Baião. Turno: Manhã e tarde Veículo: Micro-ônibus capacidade mínima de 18 alunos Km/dia: 105Km Km/mês: 2310Km	Mês	02	2.99	6.906,90	13.813,80
TOTAL						13.813,80

Validade 60 dias

_____, ____ de _____ de _____

JOSE IVAN BEZERRA
Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável


Marcelo Ferreira Lima
Setor de Compras
Portaria: 016/2017



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Unidade de Compras e Almoarifado



PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA: Antonio maximo

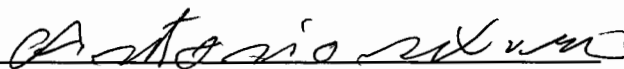
CNPJ/CPF: 805-979-633-04

ENDEREÇO: Vila riacho verde

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor KM	Valor Unit.	Valor Total
01	Rota 01: Vacaria, Gabriel, Croatá, Barroão, Vacaria de cima, Baião. Turno: Manhã e tarde Veículo: Micro-ônibus capacidade mínima de 18 alunos Km/dia: 105Km Km/mês: 2310Km	Mês	02	370	7.767,00	74.322,00
TOTAL						74.322,00

Validade 60 dias

_____, ____ de _____ de _____


Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável

M
Marcelo Ferreira Lima
Setor de Compras
Portaria: 016/2017



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Unidade de Compras e Almoarifado



PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA: BERNARDO OLIVEIRA LIMA.

CNPJ/CPF: 864.567.843.87.

ENDEREÇO: R. ANDRÉ ALVES COSTA.

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor KM	Valor Unit.	Valor Total
01	Rota 01: Vacaria, Gabriel, Croatá, Barroão, Vacaria de cima, Baião. Turno: Manhã e tarde Veículo: Micro-ônibus capacidade mínima de 18 alunos Km/dia: 105Km Km/mês: 2310Km	Mês	02	3.05	7.045,50	14.091,00.
TOTAL						14.091,00

Validade 60 dias

_____, ____ de _____ de _____

Bernardo de Oliveira Lima
Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável



Governo de
VÁRZEA ALEGRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. Km	ANTONIO MÁXIMO		V. Km	JOSÉ IVAN BEZERRA		V. Km	BERNARDO DE OLIVEIRA LIMA		VALOR MÉDIO	
					V. Unitário	VL. TOTAL		V. Unitário	VL. TOTAL		V. Unitário	VL. TOTAL	Proporção%	TOTAL
1	Rota 01: Vácaria, Gabriel, Croatá, Barroço, Vacaria de Cima, Baião. Turma: Manhã e tarde. Veículo: Micro - Ônibus capacidade mínima de 18 alunos Km/dia estimada: 105 km Km/mês estimada: 2310 Km	2,00	MÊS	3,1	7.161,00	R\$ 14.322,00	2,99	6.906,90	R\$ 13.813,80	3,05	7.045,50	R\$ 14.091,00	R\$ 7.037,80	R\$ 14.075,60
VALOR GLOBAL:						R\$ 14.322,00			R\$ 13.813,80			R\$ 14.091,00		R\$ 14.075,60

Várze: Alegre, 19 de ABRIL de 2018

Marcelo Ferreira Lima
SETOR DE COTAÇÕES
Portaria: 016/2017

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE.
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Várzea Alegre/CE, designado pela Portaria Nº 023/2018, por ordem do Sr. Paulo Danúbio Carvalho Costa, Secretário Municipal de Educação, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à Dispensa de Licitação Nº 2018.04.20.1, para a CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A demanda por esse serviço ocorre em razão da Secretaria Educação do Município de Várzea Alegre/CE, não possuir, em seu quadro, veículo e recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções objeto desta contratação, haja vista que houve na Rota 01 (Vacaria; Gabriel; Croatá; Barrocão; Vacaria de Cima; Baião), a solicitação do distrato alheia à execução dos serviços.

Destacamos que a contratação em regime emergencial, ou até a conclusão da licitação regular em curso, se faz necessária, considerando que esse atendimento possui um cunho diferenciado, uma vez que é direcionado, especialmente, a suprir as necessidades da Rota 01 (Vacaria; Gabriel; Croatá; Barrocão; Vacaria de Cima; Baião). Não obstante, a contratação pode assegurar ao Governo do Município de Várzea Alegre/CE uma excelente e ágil prestação do serviço. Assim, considerando esta a missão da Secretaria de Educação, busca-se afastar as condições de desigualdade e propiciar, por intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz, atendendo, uma demanda educacional específica, mas, conseqüentemente, o interesse da coletividade, à luz da supremacia do interesse público.

Justifica-se a referida contratação, recaindo sobre a pessoa do Sr. José Ivan Bezerra, inscrito no CPF sob o Nº 834.820.753-87, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a pessoa do Sr. José Ivan Bezerra, inscrito no CPF sob o Nº 834.820.753-87, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Os preços ofertados estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme planilha de preço elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 13.813,80 (treze mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos).



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Funcional Programática: 12.453.0231.2.038.0000; 12.361.0231.2.031.0000;
12.362.0241.2.035.0000. Elemento de Despesas: 33.90.36.00. Valor previsto para o dispêndio: R\$ 13.813,80 (treze mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

Várzea Alegre/CE, 20 de Abril de 2018.

Emmanuél Abreu Pedreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÉCER JURÍDICO – PGM
CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.04.20.1
INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua chefia, encaminhou o Processo Administrativo em epigrafe, que versa sobre processo de dispensa de licitação, em caráter emergencial da CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

A consulta versa sobre a regularidade do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial, instaurado com vistas à contratação de pessoa física para execução do serviço de transporte escolar. Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. DOS FATOS

In casu, através do processo de dispensa de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar contratação direta de pessoa física com vistas ao transporte escolar, haja vista a iminência de interrupção desses serviços, conforme termos do Processo Administrativo que destaca que houve o distrato do contrato referente à Rota 01 (Vacaria; Gabriel; Croata; Barrocão; Vacaria de Cima; Baião).

A evolução dos trabalhos para a licitação regular não logrou êxito em tempo hábil para a conclusão da fase interna do processo licitatório de forma completa e conclusiva, posto que as solicitações de cotação de preços só começaram a ser disponibilizados no dia 19 de abril de 2018.

Porém, demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja execução do serviço de transporte escolar, mostra-se a contratação em regime emergencial ou até a conclusão da licitação regular em curso por 60 (sessenta) dias, como via adequada para eliminar o risco de adiar a continuidade do ano letivo.

A gestão buscou fazer levantamento de cotação de preços, junto a 03 pessoas físicas para que ensejasse a necessidade de formalização de instrumento contratual, em caráter emergencial para o transporte escolar até o deslinde do regular processo licitatório e que a prestação de serviço é de caráter tão essencial que a efetivação do transporte dos alunos da rede pública municipal de ensino não pode ser suspensa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do aspecto material do processo de dispensa de licitação por força de situação emergencial.

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

(...)

A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade.

(...)

Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral (...). (MEIRELLES, 2007: 281, *grifo do autor*).

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

(...) a emergência há de ser reconhecida e declarada em *cada caso*, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de *guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública* em que a anormalidade ou risco é *generalizado*, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, *grifo do autor*).

Superada essa distinção, doravante observaremos os aspectos relacionados à "emergência", objeto desta análise.

A hipótese de emergência que possibilite a dispensa de licitação, no nosso entender resta comprovada pela falta de finalização da fase interna, que compõe a fase administrativa preparatória para conclusão e expedição do Edital do processo licitatório. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL**:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239)."

Dessarte, *in casu*, tem-se por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável.

4. DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante:

- (i) justificar a situação de dispensa;
- (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias;
- (iii) justificar a escolha do contratado; e
- (iv) justificar a aceitação da proposta.

A justificativa da situação de dispensa, foi amplamente apreciada por ocasião da análise do aspecto material realizada acima.

No que tange à escolha da pessoa física a ser contratada diretamente, MARÇAL JUSTEN FILHO assevera, *litteris*:

"Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito - ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

O instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.



Para MARÇAL JUSTEN FILHO (2002, p. 234),

"...a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável."

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- a) custo econômico da licitação;
- b) custo temporal da licitação;
- c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação

A dispensa por "emergência", pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade (comunidade escolar) e para o Estado.

5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável não causar solução de continuidade da prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública municipal de Várzea Alegre/CE;
2. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como a minuta ser submetida para análise e aprovação desta Procuradoria;
3. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Várzea Alegre/CE, 24 de abril de 2018.

Luiz Luciano e Silva
Subprocurador do Município
OAB/CE Nº 1577



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. Paulo Danúbio Carvalho Costa, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.04.20.1 com Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em favor Sr. José Ivan Bezerra com o valor global de R\$ 13.813,80 (treze mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos), determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Várzea Alegre/CE, 25 de Abril de 2018.


Paulo Danúbio Carvalho Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Várzea Alegre/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO do Município de Várzea Alegre/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.04.20.1, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em favor do Sr. José Ivan Bezerra com o valor global de R\$ 13.813,80 (treze mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos); Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. PAULO DANÚBIO CARVALHO COSTA.

Várzea Alegre/CE, 25 de Abril de 2018.

Emmanuel Abreu Pedreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Governo de
VÁRZEA ALEGRE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que, na data de 25 de abril de 2018, foi publicado (afixado) no QUADRO DE AVISOS (FLANELÓGRAFO) do SETOR DE LICITAÇÕES do Município de Várzea Alegre/CE, o EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.04.20.1, referente à CONTRATAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, em favor da empresa: Sr. José Ivan Bezerra com o valor global de R\$ 13.813,80 (treze mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

Várzea Alegre/CE, 25 de Abril de 2018.

Emmanuél Abreu Pedreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO